

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE RESOLUÇÃO № 29, DE 1999

(Do Sr. Almeida de Jesus)

Dispõe sobre limitação de tempo para votação eletrônica.

(APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO № 93, DE 1996.)

### A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O art. 187 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo quinto:

"Art. 187.....

§ 5º A votação pelo processo eletrônico deverá ser concluída no prazo de trinta minutos, prorrogáveis por mais dez minutos, a critério do Presidente."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Temos visto na Casa votações que se arrastam indefinidamente, no aguardo de Parlamentares momentaneamente ausentes do Plenário. Com isto, a Sessão se prolonga sem que projetos importantes sejam votados, provocando o adiamento da votação dessas matérias, o que é contraproducente e macula a imagem do Legislativo.

Cremos que com a inserção do limite temporal proposto, os nobres Deputados terão seu agendamento mais determinado, estando no Plenário para a votação no momento em que esta é anunciada.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 23 de 06 de 1999

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### TÍTULO V

# Da Apreciação das Proposições CAPÍTULO XIII Da Votação SEÇÃO II Das Modalidades e Processos de Votação

- Art. 187. A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.
- § 1º Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem, que conterá os seguintes registros:
  - I data e hora em que se processou a votação;
  - II a matéria objeto da votação;
  - III o nome de quem presidiu a votação;
  - IV os nomes dos Líderes em exercício presentes à votação;
  - V o resultado da votação;
- VI os nomes dos Deputados votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.
  - § 2º A listagem de votação será publicada juntamente com a ata da sessão.
- § 3º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.
- § 4º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, e nas hipóteses de que tratam os arts. 217, IV, e 218, § 8º, a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa, observando-se que:
  - I os nomes serão anunciados, em voz alta, por um dos Secretários;
- II os Deputados, levantando-se de suas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;
  - III as abstenções serão também anotadas pelo Secretário.